

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002302/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/06/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032550/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46293.001134/2014-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/06/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO MARTINS e por seu Procurador, Sr(a). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os contratos de trabalho firmado entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica e os empregados pertencentes à categoria profissional , em toda base territorial dos Sindicatos convenentes. Aos mercados , supermercados e hipermercados , não se aplica a presente convenção, pois foi firmada Convenção Coletiva específica, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Arapongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.**

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - DATAS FESTIVAS - DIA DOS NAMORADOS**

Convencionam as partes que em substituição aos dias 05 e 06 de junho de 2014, conforme previsto em CCT anterior, a prorrogação da jornada de trabalho e abertura do comércio ocorrerá nos dias 10 e 11 de junho de 2014, preservando-se as demais obrigações previstas na cláusula.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o empregador fica obrigado a pagar ao prejudicado, cumulativamente por cláusula não cumprida, uma multa igual a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria.

**ROBERTO MARTINS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**

**ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**

